

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2015

(6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel 044/2003.)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/ 1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006320/2015, resolve:

Substituir nome e marca do modelo 8540, marca Toledo, de dispositivo indicador para IPNA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 044 de 16 de abril de 2003, que passa a denominar-se modelo ti420, Marca PRIX, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005 e considerando o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 327/2008, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.015297/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo BEA 055/060, de medidor de gases de exaustão veicular, marca AVL BOSCH, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE MAIO DE 2015

Prorroga o prazo estabelecido nos art. 29, §3º e art. 59, §2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista os art. 29, §3º e art. 59, §2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a delegação do Decreto nº 8.439, de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR por 1 (um) ano, contado de 5 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos, estabelece seus objetivos geral e específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no DOU do dia subsequente; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra-Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria IBAMA nº 15, de 19 de julho de 2013, que reestrutura o Programa Quelônios da Amazônia - PQA;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 3 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o que consta nos Processos nº 02001.001961/2014-61 e nº 02001.006133/2014-19; resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos.

§ 1º O PAN Quelônios Amazônicos terá o prazo de vigência até janeiro de 2020, com supervisão e monitoria anuais.

§ 1º A coordenação do PAN Quelônios Amazônicos caberá ao IBAMA.

Art. 2º O PAN Quelônios Amazônicos tem como objetivo geral aperfeiçoar as estratégias de conservação para os quelônios amazônicos, especialmente as espécies-alvo, e promover ações para sua recuperação e uso sustentável.

§ 1º São espécies alvo do PAN Quelônios Amazônicos:

- I - Podocnemis expansa;
- II - Podocnemis unifilis; e
- III - Podocnemis sextuberculata.

§ 2º O PAN Quelônios Amazônicos também considerará as seguintes espécies que ocorrem na região amazônica:

- I - Podocnemis erythrocephala;
- II - Peltoccephalus dumerilianus;
- III - Chelus fimbriatus;
- IV - Platemys platycephala;
- V - Mesoclemmys nasuta;
- VI - Mesoclemmys raniceps;
- VII - Mesoclemmys gibba;
- VIII - Phrynops tuberosus;
- IX - Rhinemys rufipes;
- X - Kinosternon scorpioides;
- XI - Rhinoclemmys punctulata;
- XII - Chelonoidis carbonaria; e
- XIII - Chelonoidis denticulata.

Art. 3º Para atingir o objetivo geral previsto no art. 2º, o PAN Quelônios Amazônicos possui ainda os seguintes objetivos específicos:

I - propor adequação dos marcos legais relacionados a criação, comercialização e manejo de base comunitária de quelônios amazônicos;

II - ampliar a disponibilidade de informações sobre a exploração das espécies de quelônios amazônicos;

III - controlar a exploração das populações de quelônios amazônicos, especialmente das espécies alvo;

IV - padronizar os métodos de manejo in situ de espécies de quelônios amazônicos;

V - revisar e aprimorar os métodos de manejo ex situ de espécies de quelônios amazônicos;

VI - criar um sistema de governança para manutenção das ações de conservação dos quelônios amazônicos;

VII - realizar ações com vistas a reduzir a poluição sonora, abaloamentos e desmoroamento das margens (barrancos/praias) de rios de ocorrência de quelônios amazônicos provocados por embarcações e outros agentes;

VIII - conservar e recuperar os habitats reprodutivos e alimentares necessários ao ciclo de vida das espécies alvo do PAN Quelônios Amazônicos.

Art. 4º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico do PAN Quelônios Amazônicos, com a finalidade de apoiar, acompanhar, implementar ações e realizar monitorias anuais do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos:

Parágrafo único. O Presidente do IBAMA designará o Grupo de Assessoramento Técnico.

Art. 5º Os documentos de referência do PAN Quelônios Amazônicos deverão ser disponibilizados e atualizados em páginas dos sítios eletrônicos do IBAMA e do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo

do art. 2º, inciso IX da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 6º, inciso II da Instrução Normativa SPU nº 04, de 11 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no art. 30, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004630/2012-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a permuta do imóvel de propriedade da União constituído pelo Lote 01-A - Remanescente - 1 (Subdivisão do lote nº 1-A-R) da Quadra nº I-2 da Zona Industrial, situada no perímetro urbano do município de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 568,64m², objeto da matrícula nº 30.127 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cianorte, pelo imóvel de propriedade do Sr. Francisco Luiz Arduin e sua mulher Dirce Aparecida Ferraresso Arduin, constituído pelo Lote nº D-84-B-1/D-84-C-3 (Subdivisão do lote nº D-84-B-1/D-84-C) da Zona Industrial, situada no perímetro urbano do município de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 568,64m², objeto da matrícula nº 29.959 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cianorte, ambos avaliados em R\$ 109.370,00 (cento e nove mil, trezentos e setenta reais)

Art. 2º A presente permuta tem como finalidade a posterior doação da área ao município de Cianorte, visando possibilitar acesso à via pública onde será edificado um centro de educação infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi confere o Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2010, Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Ar. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, resolve:

Art.1º Rerratificar a Portaria nº 8 de 9 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, pg. 66, seção 1, no dia 16 de março de 2015:

Onde se lê: (RIP) nº 1113.0100541-07;

Lia-se: (RIP) nº 1113.00024.500-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS